



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.726/14

CONTRATO N. 2016/081.4

DOC: 447.770/2018

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A J. MACEDO PEREIRA  
ME., PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA  
DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS  
VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e  
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,  
o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a J. MACEDO PEREIRA  
ME., situada na SHCLN Quadra 406, Bloco "A", Sala 116, Asa Norte, Brasília-  
DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.653.264/0001-06, daqui por diante  
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora  
Administrativa, a senhora JOILMA MACEDO PEREIRA, brasileira, residente e  
domiciliada em Planaltina de Goiás-GO, perante as testemunhas que este  
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o  
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93,  
e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei  
n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da  
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado  
no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e  
com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.  
222/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo  
período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/19, com amparo no  
artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do  
REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste  
contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários,  
de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/081.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$563.333,56 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

- |                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....   | R\$ 16.825,39 |
| 2. Encargos Sociais (59,43%)..... | R\$ 9.999,33  |
| 3. Total Montante "A" (1+2) ..... | R\$ 26.824,72 |

#### **MONTANTE “B”**

- |                                                 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| 4. Custos Adicionais.....                       | R\$ 11.173,23 |
| - Auxílio-Alimentação.....                      | R\$ 7.623,00  |
| - Auxílio-Transporte.....                       | R\$ 2.620,48  |
| - Uniformes .....                               | R\$ 415,11    |
| - Auxílio Funeral .....                         | R\$ 27,50     |
| - Assistência odontológica .....                | R\$ 108,90    |
| - Equipamentos de segurança do trabalho ..      | R\$ 378,24    |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (3+4)..... | R\$ 37.997,95 |
| 6. Taxa de Administração (17,67%).....          | R\$ 6.714,24  |

#### **7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... R\$ 44.712,19**

- |                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| 8. Despesas com 13º salário ..... | R\$ 26.787,28 |
|-----------------------------------|---------------|

#### **PREÇO GLOBAL ..... R\$563.333,56**

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

.....

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$28.166,68 (vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001245, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/04/19 a 26/04/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de abril de 2019.

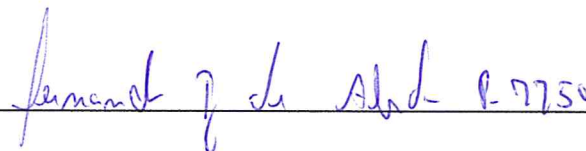
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Joilma Macedo Pereira  
Diretora Administrativa  
CPF n. 949.064.671-72  


Testemunhas: 1)

  
Fernando J de Almeida P-7750

2)

  
Francisco Adriano de Souza  
Gerente Administrativo  
J MACEDO PEREIRA ME

CCONT/FP